

PORTARIA Nº 666-S, DE 01 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

DESIGNAR, para a função de Coordenador Escolar, a servidora **Juliely Veiga Gomes Tatagiba**, nº funcional 3791475, vínculo 1, MaPB - VI.2, na EEEFM Jerônimo Monteiro, município de Jerônimo Monteiro, FM. CE. 3, de acordo com o artigo 14 da Portaria nº 154 - R, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial em 18/12/2020 e de acordo com a Portaria nº 184 - R, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial em 26/12/2018, a partir da publicação. (Processo nº 2021-WKMF4).

Vitória, 01 de julho de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 683039

PORTARIA Nº 667-S, DE 01 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, resolve:

CONSIDERAR localizado, em caráter provisório, a partir da publicação até 31/01/2022, o servidor **Pedro Rozales Rodero Dominczak**, MAPB-VII.2, nº funcional 3511170, vínculo 1, nível de atuação 15, para atuar na disciplina de Sociologia, na EEEFM Marinete de Souza Lira, município de Serra, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar 115, publicado no D.O. de 14/01/1998 (Processo 2021-187WM).

Vitória, 01 de julho de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 683047

PORTARIA Nº 668-S, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Revoga a Portaria Nº 503-S, de 23 de abril de 2021 que constituiu o Grupo de Trabalho para elaboração do projeto de implantação da Universidade Estadual do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir da data da publicação, a Portaria Nº 503-S, de 23 de abril de 2021, que constituiu o Grupo de Trabalho para elaboração do projeto de implantação da Universidade Estadual do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de

sua publicação.

Vitória - ES, 01 de julho de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 683067

PORTARIA Nº 160-R, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta o Teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 98 da Constituição Estadual; e

considerando a Lei Complementar nº 874/2017, que institui o Teletrabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual e altera a Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, especialmente o estabelecido no § 6º do art. 5º;

considerando o Decreto Estadual nº 4.712-R, de 21 de agosto de 2020, que estabelece diretrizes e prazos para implementação de novas medidas de transformação digital, métodos de trabalho, integração, agilidade e colaboração no âmbito de órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Estadual, especialmente o disposto no seu art. 4º;

considerando as vantagens e benefícios advindos do Teletrabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade e, também, a relevância da prevenção e do monitoramento dos fatores de risco associados às mudanças na organização do trabalho, em fase da pandemia por COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, a realização de atividades ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas do órgão, sob a denominação de Teletrabalho.

§ 1º O Teletrabalho se aplica às atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como as atividades de elaboração de minutas, pareceres e orientações técnicas, apuração de resultados fiscais, relatórios, manuais, planejamentos e execuções de auditorias fiscais, inspeções e diligências, execução e monitoramento de análises financeiras e contábeis, e outras atividades correlatas.

§ 2º O Teletrabalho terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da chefia imediata.

§ 3º Fica vedado o Teletrabalho em caráter contínuo, sendo permitido somente em modalidade híbrida, com revezamento entre jornadas presenciais e remotas.

Art. 2º A realização de Teletrabalho é vedada aos servidores que:

a) foram contratados em regime de designação temporária;

- b) desempenham atividades em que a sua presença física seja necessária, a exemplo das atividades desempenhadas por Subsecretários, Gerentes, Subgerentes, Assessores que lideram equipes e Superintendentes;
- c) estejam localizados em unidades escolares;
- d) tenham sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à indicação.

Art. 3º Os servidores interessados no regime do Teletrabalho deverão encaminhar requerimento formal à chefia imediata, cujos setores estão elencados no Plano de Implementação, conforme modelo constante do ANEXO UNICO - Formulário de Inscrição para o Regime de Teletrabalho desta Portaria.

Art. 4º Compete à chefia imediata verificar, entre os servidores interessados, observando a quantidade de vagas disponíveis para seu setor, aqueles que atuarão em regime de Teletrabalho, observadas as condições e diretrizes previstas nesta portaria e na Lei Complementar nº 874/2017, bem como no quantitativo de vagas disponibilizado no site da SEDU.

§ 1º A chefia imediata deverá elaborar o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho, conforme modelo disponibilizado no site da SEDU, onde serão definidas e pactuadas com o servidor requerente as atividades passíveis de serem desempenhadas, bem como estabelecer metas mensuráveis diárias, semanais ou mensais, por meio de registro no Formulário de Acompanhamento de Desempenho de Atividades - FADA, disponível no Portal do Servidor (<https://servidor.es.gov.br/>).

§ 2º Após o deferimento, pela chefia imediata, do requerimento de Teletrabalho, os autos do processo, devidamente instruídos, serão encaminhados à Comissão Local de Teletrabalho - COLT, para conhecimento, controle, homologação e encaminhamento para registro nos assentamentos funcionais.

§ 3º As vagas disponibilizadas poderão ser remanejadas entre as unidades administrativas cujas atividades estejam descritas no Plano de Implementação da SEDU, devendo a chefia da unidade de origem comunicar a COLT via E-Docs o remanejamento da vaga.

Art. 5º A COLT, em atendimento ao previsto no inciso III, art. 10 da Lei Complementar nº 874/2017, tomará as providências necessárias para disponibilização nos canais de comunicação oficiais do Estado dos dados relativos ao servidor em regime de Teletrabalho.

Art. 6º O Termo de Compromisso, a que se refere o § 1º do art. 4º desta Portaria, compreende expressamente os deveres do servidor em teletrabalho, compromissos, condições, diretrizes e outros aspectos previstos na norma vigente.

Art. 7º O servidor em regime de Teletrabalho se obriga a:

I. providenciar e custear as estruturas físicas e tecnológicas necessárias e compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no Teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados;

II. cumprir as metas de desempenho e os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

III. atender às convocações para comparecimento às dependências da SEDU, no interesse da Administração Pública, desde que seja respeitada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

IV. manter informações atualizadas sobre contatos (telefone, e-mail, endereço residencial, etc), e telefone de contato permanentemente ativo durante a semana, devendo o mesmo atender/retornar/responder chamados de forma célere;

V. consultar diariamente correio eletrônico (e-mail) institucional individual e/ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, inclusive via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas ou outro recurso de tecnologia da informação, devendo o mesmo responder chamados e questionamentos de forma célere;

VI. informar à chefia imediata, em periodicidade a ser definida, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional individual ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, sobre a evolução das atividades, como também indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento, bem como sobre o não cumprimento de prazos de respostas por parte de órgãos e demais servidores;

VII. reunir-se com a chefia imediata, mediante prévio ajuste, para apresentar resultados parciais e finais, inclusive por meio de videoconferência ou outro meio de tecnologia da informação, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de demais informações;

VIII. retirar processos e demais documentos das dependências do órgão ou entidade, quando necessário, somente mediante registro no Sistema Eletrônico de Protocolo - SEP de forma pessoal, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

IX. observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos em regime de Teletrabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

X. incluir na rede da SEDU os produtos do Teletrabalho e demais informações/documentos relacionados ao mesmo, utilizando o acesso remoto;

XI. encaminhar, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional individual ou outro canal de comunicação institucional, previamente definido, minutas do trabalho previsto, sempre que necessário, para apreciação e orientação da chefia imediata;

XII. solicitar a prorrogação de qualquer trabalho ou a mudança de data de reuniões, com antecedência mínima razoável;

XIII. participar das reuniões virtuais e/ou presenciais designadas;

XIV. manter instalados e atualizados sistemas, aplicativos e programas de software necessários à execução das atividades;

XV. entregar os trabalhos, obedecendo aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos em normativo da SEDU e demais legislações em vigor.

Parágrafo único. Caso a convocação prevista no inciso III prejudique o prazo anteriormente

pactuado com o servidor para as atividades em execução, este deverá ser suspenso.

Art. 8º Compete à chefia imediata do servidor em regime de teletrabalho acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e resultados pactuados, com a ciência do servidor, e informar, mensalmente, ao setor de recursos humanos, para fins de cumprimento da jornada de trabalho, por meio do Formulário de Acompanhamento de Desempenho de Atividades - FADA.

§ 1º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão monitoradas, considerando-se, em especial, as condições, prazos, metas e resultados definidos no Plano de Trabalho.

§ 2º Somente as licenças autorizadas por lei, os atestados médicos devidamente homologados e os afastamentos previstos no inciso V, § 3º do art. 301 da Lei Complementar nº 46/1994, terão o efeito de reduzir as metas na proporção dos dias úteis de afastamento justificado do trabalho ou ampliar o prazo para seu regular cumprimento.

§ 3º A Chefia imediata encaminhará semestralmente relatórios, contendo os resultados alcançados pelo teletrabalho à Comissão Local de Teletrabalho - COLT.

Art. 9º O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho, devendo concluir as metas de trabalho estabelecidas para o período definido, a fim de apuração de sua frequência correspondente.

Art. 10. No interesse da administração, a chefia imediata poderá, a qualquer tempo, desautorizar a modalidade Teletrabalho para um ou mais servidores, não se constituindo o teletrabalho, em qualquer hipótese, direito adquirido do servidor.

Parágrafo único. No caso da desautorização disposta no caput, o servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para deixar de exercer as atividades na modalidade teletrabalho, a contar de sua ciência por meio mensagem de encaminhada por correio eletrônico institucional individual ou outra forma escrita de comunicação.

Art. 11. O servidor que tiver interesse em continuar atuando no regime de teletrabalho, deverá requerê-lo formalmente à chefia imediata, em até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo da autorização em curso.

Art. 12. A entrega dos documentos e formulários previstos nesta portaria será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e-Docs.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de julho de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU	
REQUERIMENTO REGIME DE TELETRABALHO	
NOME DO SERVIDOR:	
NÚMERO FUNCIONAL E VÍNCULO:	
ORGÃO/AUTARQUIA:	
LOCALIZAÇÃO:	
DECLARAÇÃO	
Declaro ter ciência e estar de acordo com os termos estabelecidos na Lei Complementar nº 474 de 14 de dezembro de 2017 e no Decreto nº 4712 de 28 de abril de 2020, comprometendo-me a cumprir todas as disposições metas vigentes, quando o não ciente de que seu desligamento implicará, de qualquer maneira, a garantia automática do regime de teletrabalho por parte da administração.	
DATA E ASSINATURA DO SERVIDOR	
Informações complementares - Requerimento Teletrabalho	
Data de ingresso no cargo:	
Possui deficiência, que importe em dificuldade de locomoção diária ao local de trabalho?	
Possui filhos, enteados, tutelados, cônjuge ou companheiro com deficiência, que residam no mesmo domicílio, que demandem cuidados especiais, na forma do regulamento?	
Portador de doenças crônicas, na forma do regulamento?	
É estante e/ou lactante?	
Idade acima de 60 (sessenta) anos?	
Filhos com idade de até 12 (doze) anos?	
Endereço completo:	

Protocolo 683224

EXTRATO DA PRIMEIRA ORDEM DE PARALISAÇÃO DO CONTRATO Nº 86/2020 PROCESSO Nº 2019-4ZK46 TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.
CONTRATADA: BR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: OBRA DE REFORMA NA EEEFM PROF.ª ASCENDINA FEITOSA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.
DATA DA PARALISAÇÃO: 01/07/2021.

Vitória/ES, 30 de junho de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Protocolo 682952

RESUMO DO 30º TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE MUNICIPALIZAÇÃO Nº. 027/1998.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação. CNPJ/MF 27.080.563/0001-93
CONVENENTE: Município de Colatina/ES. CNPJ/MF nº. 27.165.729/0001-74
OBJETO: Alteração do Anexo I, excluindo a professora **Simone Correa Bolonezi**, número funcional 323930, vínculo 51, do Convênio de Municipalização nº. 027/1998, publicado no Diário Oficial de 17 de março de 1998 e republicada em 06 de abril de 1998, a partir da publicação no DIOES, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.
Processos nº. 12872865/1997
2021-8J32X

Protocolo 683033